



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nazaré Paulista, de

de 19

Ofício

LEI Nº 087/90

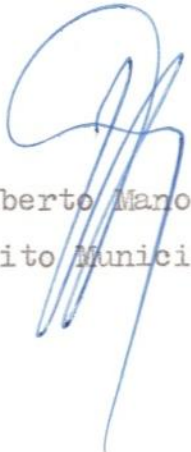
(Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 04/89 de 14 de fevereiro de 1989, que dispõe sobre autorização de adiantamento dos vencimentos dos / funcionários da Prefeitura Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E EU / PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica todos os Servidores e Funcionários públicos Municipais autorizados a retirarem adiantamento de seus / salários e vencimentos mensais, correspondente à 50% (cinquenta por cento) de seu salário bruto, que serão pagos todo o dia 17 de cada / mês.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 07 de Março de 1990.


Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra.




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nazaré Paulista, de

de 19

Ofício


Neusa Ap. Bueno
Aux. Contábil